Belo Horizonte, quarta-feira, 30 de setembro de 2026.

Acesse a Edição

PORTARIA: PORTARIA PBH ATIVOS Nº 053/2026

Edição: 7594 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 30/09/2026
PBHATIVOS - PBH Ativos S/A

PORTARIA PBH ATIVOS Nº 053/2026

Dispõe sobre a governança interna do Projeto de Cooperação Técnica celebrado entre a PBH Ativos S.A. e o PNUD para a execução do projeto "Fortalecimento da PBH Ativos na Estruturação de Parcerias e Gestão de Ativos" e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da PBH ATIVOS S.A., no exercício da atribuição que lhe confere o art. 39, alínea "k" c/c art. 35, alíneas "h" e "i" do Estatuto Social da PBH Ativos, e considerando o disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 5.151/2004, Decreto Federal nº 59.308/1966, e na Portaria MRE nº 8/2017,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da PBH Ativos S.A., a governança interna do Projeto de Cooperação Técnica celebrado com o PNUD para a execução do projeto "Fortalecimento da PBH Ativos na Estruturação de Parcerias e Gestão de Ativos", na forma desta Portaria.

Art. 2º - Para fins de organização interna do Projeto, a PBH Ativos adotará, por analogia e como referência de boa prática administrativa, a sistemática de governança prevista no art. 6º do Decreto Federal nº 5.151/2004, Decreto Federal nº 59.308/1966 e na Portaria MRE nº 8/2017, sem prejuízo da observância do instrumento de cooperação firmado, das normas internas da empresa e das orientações operacionais do PNUD aplicáveis ao caso (ABC Manual de Cooperação Técnica Internacional, Manual de Execução Nacional de Projetos - PNUD e o Guia para implementação de projetos - PNUD).

Art. 3º - Fica designado como Diretor do Projeto, para os fins desta Portaria e por analogia às funções de Diretor Nacional previstas na Portaria MRE nº 8/2017, o Sr. Lucas Antônio de Martinez de Faveri, matrícula nº AT000113, a quem compete:

I – definir, em articulação com as áreas competentes, a programação orçamentária e financeira interna do Projeto, por exercício, observado o instrumento de cooperação, a legislação aplicável e os repasses destinados ao PNUD;
II – responder, no âmbito da PBH Ativos, pela execução e regularidade do Projeto;
III – aprovar o encaminhamento de demandas de contratação, consultorias, aquisições e demais medidas necessárias à execução do Projeto;
IV – supervisionar o Coordenador do Projeto e os demais responsáveis designados nesta Portaria;
V – representar institucionalmente a PBH Ativos perante ao PNUD quanto às matérias relacionadas à governança e à execução do Projeto, sem prejuízo das competências estatutárias e regimentais das demais instâncias;
VI – aprovar relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução do Projeto;
VII – autorizar, no âmbito interno da PBH Ativos, as despesas vinculadas ao Projeto, nos termos do instrumento de cooperação e das normas aplicáveis.

Art. 4º - Fica designado como Coordenador do Projeto o Sr. Alexandre de Macedo Fernandes Lopes, matrícula nº 000118, a quem compete exercer, no âmbito da PBH Ativos, as funções de coordenação previstas na Portaria MRE nº 8/2017, e no Guia para Implementação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em especial:

I – garantir o fiel cumprimento das normas e demais procedimentos estabelecidos no ABC Manual de Cooperação Técnica Internacional, Manual de Execução Nacional de Projetos - PNUD e o Guia para implementação de projetos - PNUD, assim como assegurar o amplo acesso do PNUD às informações e manter atualizada a documentação da execução do Projeto;
II – auxiliar o Diretor do Projeto na gestão técnico-administrativa e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
III – coordenar a elaboração, consolidação e execução dos planos de trabalho, cronogramas e demandas técnicas e administrativas do Projeto;
IV – elaborar, em parceria com o Oficial de Projeto do PNUD, os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do Projeto, observando as orientações do PNUD e da PBH Ativos;
V – zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação, dos produtos previstos e das condições pactuadas com o PNUD;
VI – organizar e manter atualizada a documentação técnica e administrativa do Projeto;
VII – instruir, consolidar e encaminhar internamente as demandas de contratação de consultores, bens e serviços vinculadas ao Projeto;
VIII – articular-se com os órgãos demandantes, com as áreas internas da PBH Ativos e com o PNUD para assegurar a adequada execução do Projeto;
IX – acompanhar o recebimento, a análise e a validação dos produtos técnicos apresentados no âmbito do Projeto, em articulação com as áreas técnicas responsáveis e com o PNUD.

Art. 5º - Fica designada como Responsável Técnico-Operacional a Sra. Millene Francine Lourenço Martins, matrícula nº AT 000117, a quem compete:

I – analisar a aderência técnica das demandas formuladas pelas áreas demandantes ao escopo do Projeto de Cooperação;
II – revisar os termos de referência, os produtos esperados, os cronogramas e os critérios de habilitação das consultorias técnicas, em conformidade com o instrumento de cooperação e com as orientações operacionais do PNUD;
III – acompanhar o cronograma de execução técnica dos objetos contratados;
IV – emitir, com base na manifestação da área técnica competente, parecer técnico para fins de aceite dos produtos entregues no âmbito do Projeto;
V – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
VI – registrar as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
VII – acompanhar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no Projeto de Cooperação e nos instrumentos dele decorrentes.

Art. 6º - Fica designado(a) como Responsável pelo Acompanhamento Financeiro o Sr. Júlio Drumond Lage, matrícula nº 000019, a quem compete:

I – acompanhar a programação orçamentária e financeira do Projeto, em articulação com o Diretor e o Coordenador;
II – verificar a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade das demandas com o orçamento do Projeto;

III – controlar os registros, demonstrativos e documentos relativos à transferência de recursos, à execução financeira, ao acompanhamento de desembolsos e à prestação de contas perante o PNUD e os órgãos de controle competentes;
IV – manifestar-se previamente acerca da viabilidade orçamentário-financeira das contratações e demais despesas relacionadas ao Projeto;
V – providenciar os pagamentos e recebimentos;
VI – articular-se com o PNUD quanto à programação de transferências de recursos, ao acompanhamento de pagamentos e a eventuais devoluções, observadas as normas de gestão financeira da Organização e da PBH Ativos.

Art. 7º - Fica designado como Responsável Jurídico de Acompanhamento o Sr. Bruno Fontenelle Gontijo, matrícula nº 102, a quem compete, no âmbito deste Projeto:

I – analisar a conformidade jurídica dos instrumentos, termos de referência, relatórios de acompanhamento, despachos e demais documentos relacionados à execução do Projeto;
II – prestar consultoria e assessoramento jurídico à PBH Ativos nas matérias relacionadas à execução do Projeto, com emissão de pareceres e notas técnicas jurídicas;
III – apoiar a prevenção e o tratamento de riscos jurídicos relacionados à execução do Projeto e às demandas de contratação encaminhadas ao PNUD;
IV – zelar pela conformidade do Projeto com o Decreto nº 5.151, de 2004, com a Portaria MRE nº 8, de 2017, com o ABC Manual de Cooperação Técnica Internacional, Manual de Execução Nacional de Projetos - PNUD, Guia para implementação de projetos - PNUD e com a legislação brasileira aplicável.

Art. 8º - As demandas de contratação de consultores e serviços vinculados ao Projeto deverão ser instruídas em processo administrativo específico, observado o fluxo interno aprovado pela PBH Ativos e, quando cabível, as orientações operacionais do PNUD, inclusive quanto ao cadastro de consultores e fornecedores.

Art. 9º - A autorização para encaminhamento de demandas ao PNUD dependerá da instrução do processo administrativo específico, contendo, no mínimo, as peças iniciais:

I – cópia do extrato de publicação do projeto de cooperação internacional no DOM;
II – solicitação formal da unidade demandante, por meio de Nota Técnica contendo justificativa da necessidade da contratação;
III – minuta de termo de referência;
IV – manifestação da Coordenação do Projeto quanto ao enquadramento da demanda no escopo do ajuste;
V – manifestação orçamentário-financeira;
VI – manifestação jurídica, quando cabível;
VII – despacho autorizativo da instância competente da PBH Ativos.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente, com o apoio do Coordenador do Projeto e dos indicados das áreas técnica, financeira e jurídica competentes.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026

Lucas Antônio Martinez de Faveri
Diretor-Presidente
Alexandre de Macedo Fernandes Lopes
Diretor de Negócios
Roberta Hygino Roletti Zimmer
Diretora-Executiva

Voltar